



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250715PE00036

CONTRATO Nº: 00168/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA. - AVENIDA ZEFERINO GALVAO, 508 - CENTRO - ARCOVERDE - PE, CNPJ nº 40.069.394/0001-59, neste ato representado por Herico Gilmar Almeida Costa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Conselheiro João Alfredo, 198, Santa Luzia - Arcoverde - PB, CPF nº 024.588.544-78, Carteira de Identidade nº 00800848943 DENTRAN/, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00036/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00036/2025 - 04, de 21 de Agosto de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA (INJETÁVEIS) E SOROS REMANESCENTES DOS DISTRATOS DE CONTRATOS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº PE00013/2025 E PE00015/2025, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00036/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 172.215,02 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E DOIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	ADENOSINA 3 MG/ML CX C/ 50 AMP	HYPOFARMA	CX C/50	10	529,00	5.290,00
2	AMICACINA 500 MG/ML CX C/ 50 AMP	HYPOFARMA	CX C/50	10	292,99	2.929,90
4	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% AMP 10ML CX C/ 200 AMP	SANTEC	CX C/200	10	188,50	1.885,00
9	COMPLEXO B AMP 2ML CX C/ 100	HYPOFARMA	CX C/100	50	120,00	6.000,00
10	DICLOFENACO POTÁSSICO 75 MG /3 ML INJ CX C/ 100	HYPOFARMA	CX C/100	80	176,99	14.159,20
12	DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRIDOXINA 50MG/ML AMP CX C/100	HYPOFARMA	CX C/100	8	1.656,24	13.249,92

14	EFEDRINA 50 MG/ML - 1 ML CX C/ 50 AMP	HIPOLABOR	CX C/50	20	247,50	4.950,00
15	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML CX C/ 10 AMP	BLAU	CX C/10	20	174,00	3.480,00
16	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML FR/AMP 5ML	CRISTALIA	FR/AMP	55	14,60	803,00
18	LIDOCAÍNA C/ VASO 2% 20ML CX C/ 25 AMP	CRISTALIA	CX C/25	10	132,50	1.325,00
21	SORO FISIOLÓGICO 0,9 AMPOLA DE 500 ML SISTEMA FECHADO - CX C/ 30 AMP.	FARMARIM	CX C/30	500	141,79	70.895,00
22	SORO GLICOSADO 5% AMPOLA 500 ML SISTEMA FECHADO - CX C/ 30 AMP.	FRESENIUS	CX C/30	200	165,99	33.198,00
23	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMP 10ML CX C/ 200 AMP	SANTEC	CX C/200	10	225,00	2.250,00
24	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMP 10ML CX C/ 200 AMP	SANTEC	CX C/200	10	1.180,00	11.800,00
					Total:	172.215,02

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

07.00 FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.

10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA

10.301.2002.2034 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE - FUS

10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE - CONVENIO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos

em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

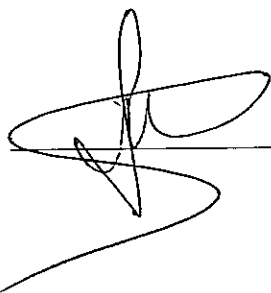
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 25 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468
Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

H G A COSTA
Assinado de forma digital por H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO MEDICO
HOS:40069394000159
Dados: 2025.08.27 10:02:27 -03'00'

H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA.
HERICO GILMAR ALMEIDA COSTA
024.588.544-78

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA (INJETÁVEIS) E SOROS REMANESCENTES DOS DISTRATOS DE CONTRATOS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº PE00013/2025 E PE00015/2025, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00036/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.00 FUNDO MUN DE SAÚDE - S.M.S. 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.301.2002.2034 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO SAÚDE - FUS 10.302.2002.2038 MANUTENÇÃO DE ASP - BLC CUSTEIO SAÚDE - CONVENIO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00166/2025 - 25.08.25 - DROGA FONTE LTDA - R\$ 60.305,00; CT Nº 00167/2025 - 25.08.25 - NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 3.800,10; CT Nº 00168/2025 - 25.08.25 - H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALAR - R\$ 172.215,02.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA****EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. VIGÊNCIA: até 22/08/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: ARP Nº 00057/2025 - 22.08.2025 - 55.729,003 JOSE MAYCON DOUGLAS IZIDRO - R\$ 70.540,00; ARP Nº 00054/2025 - 22.08.2025 - AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA - R\$ 6.323,95; ARP Nº 00056/2025 - 22.08.2025 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 9.516,50; ARP Nº 00058/2025 - 22.08.2025 - ERISVALDO FERREIRA RIBEIRO - R\$ 53.853,52; ARP Nº 00052/2025 - 22.08.2025 - GHPS BARRETO - ME - R\$ 23.355,30; ARP Nº 00049/2025 - 22.08.2025 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - R\$ 15.928,20; ARP Nº 00055/2025 - 22.08.2025 - K J DE M ANDRADE LTDA - R\$ 14.750,00; ARP Nº 00050/2025 - 22.08.2025 - M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R\$ 22.188,00; ARP Nº 00053/2025 - 22.08.2025 - MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMERCIO E SERVIÇO LTDA - R\$ 35.884,90; ARP Nº 00051/2025 - 22.08.2025 - TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI - EPP - R\$ 49.515,00. INTEGRA DAS ATAS: Diário do Município.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00023/2025. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO 04.124.2002.2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.122.2002.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.123.2002.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS 20.606.1012.2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 15.452.1010.2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 26.122.2002.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO 10.301.1008.2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 12.361.1007.2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 13.392.1011.2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE 13.392.1011.2071 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE POLÍTICA DE FOMENTO À CULTURA 08.244.1009.2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 08.244.1009.2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E AFINS 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 22/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00127/2025 - 22.08.2025 - INTELIGENCIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 08.060.934/0001-20 - R\$ 15.928,20 (quinze mil novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos); CT Nº 00128/2025 - 22.08.2025 - M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - CNPJ 21.062.777/0001-50 - R\$ 22.188,00 (vinte e dois mil e cento e oitenta e oito reais); CT Nº 00129/2025 - 22.08.2025 - TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI - EPP - CNPJ 21.613.975/0001-65 - R\$ 49.515,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e quinze reais); CT Nº 00130/2025 - 22.08.2025 - GHPS BARRETO - ME - CNPJ 27.103.616/0001-44 - R\$ 23.355,30 (vinte e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos); CT Nº 00131/2025 - 22.08.2025 - MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMERCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ 45.579.602/0001-83 - R\$ 35.884,90 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos); CT Nº 00132/2025 - 22.08.2025 - AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA - CNPJ 46.368.367/0001-63 - R\$ 6.323,95 (seis mil trezentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos); CT Nº 00133/2025 - 22.08.2025 - K J DE M ANDRADE LTDA - CNPJ 49.385.374/0001-61 - R\$ 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais); CT Nº 00134/2025 - 22.08.2025 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 53.571.459/0001-01 - R\$ 9.516,50 (nove mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta centavos); CT Nº 00135/2025 - 22.08.2025 - JOSE MAYCON DOUGLAS IZIDRO - CNPJ 55.729.003/0001-52 - R\$ 70.540,00 (setenta mil e quinhentos e quarenta reais); CT Nº 00136/2025 - 22.08.2025 - ERISVALDO FERREIRA RIBEIRO - CNPJ 58.209.379/0001-24 - R\$ 53.853,52 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00040/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00040/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, PREENCHIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE TRABALHO E SISTEMAS GOVERNAMENTAIS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MACIANA DE AZEVEDO MAIA ME - R\$ 42.000,00.

Nova Palmeira - PB, 26 de Agosto de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO**EXTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAR O SETOR DE LICITAÇÃO, ASSESSORANDO DURANTE A ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS, CONTRATOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, RESPOSTAS DE IMPUGNAÇÕES A EDITAIS, RESPOSTAS DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ANÁLISES DE TERMO DE ADITIVOS E DEMAIS ATOS VINCULADOS A PROCEDIMENTOS LICITATORIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00037/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até 12/08/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00142/2025 - 12.08.25 - SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 72.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00002/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00160/2025 - SDC - 14.08.25 até 31.12.26 - MARIA MARGARIDA CORDEIRO MACEDO - R\$ 60.997,56; CT Nº 00159/2025 - SDC - 11.08.25 até 31.12.26 - JAYNAYRA RAFAYELA TRINDADE - R\$ 91.329,68.

Prefeitura Municipal de Olho D'Água**LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA****AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000105/2025**

A Prefeitura Municipal de Olho D'Água - PB, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, na modalidade PREGÃO Nº 00031/2025, do tipo de julgamento será menor preço, modo de disputa aberto, com o objeto: aquisição de uma ambulância tipo A destinada as ações da secretaria de saúde do município de Olho D'Água-PB, através da emenda impositiva nº 647/2025. A sessão de lances ocorrerá no dia 09/09/2025 às 09hs:00, que será realizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se nos endereços www.tce.pb.gov.br e www.olhodagua.pb.gov.br.

Olho D'Água - PB, 27 de agosto de 2025

ALAILDO SÁMPOIA LEITE
PREGOEIRO**Prefeitura Municipal de Pedra Branca****CHAMAMENTOS PÚBLICOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA****AVISO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO****CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2025**

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca torna público por intermédio de seu Agente de Contratação, resultado de julgamento da Chamada Pública 00002/2025 com objeto: Credenciar pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços na área de saúde com atendimento a nível MÉDICO ambulatorial, especialista e cirurgião, atendendo as necessidades do Município de Pedra Branca -PB, teve como credenciada a pessoa jurídica PALOMA MAYARA DA SILVA-ME - CNPJ Nº 36.839.589/0001-63, apresentou o profissional a Sra. Paloma Mayara da Silva, OPTOMETRISTA, para o item 8, Optometrista, TERAPIA OCULAR VISUAL, ATENDIMENTO

JOSÉ IRAN DOS SANTOS

Prefeito Constitucional

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**- EXTRATO DE CONTRATOS**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2025. DOTAÇÃO: 07.00 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANTER AÇOES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – CONVENIO 3.3.90.30.30 MATERIAIS MÚDICO, HOSP ODONT E S 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00164/2025 - 25.08.25 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 7.352,05; CT Nº 00165/2025 - 25.08.25 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - R\$ 42.460,55.

- EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

✓

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA (INJETÁVEIS) E SOROS REMANESCENTES DOS DISTRATOS DE CONTRATOS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº PE00013/2025 E PE00015/2025, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00036/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de

Impostos: 07.00 FUNDO MUN DE SAUDE – S.M.S. 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.301.2002.2034 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ASSISTENCIA FARMACEUTICA 10.302.2002.2036 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 10.302.2002.2038 MANTER ATIV ACOES DE SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE – CONVENIO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.02 MEDICAMENTOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00166/2025 - 25.08.25 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 60.305,00; CT Nº 00167/2025 - 25.08.25 - NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 3.800,10; CT Nº 00168/2025 - 25.08.25 - H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR - R\$ 172.215,02.